

LEI Nº 3543, DE 21 DE MARÇO DE 2017.



**Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo e da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur, em conformidade com a Lei nº 1.909, de 19 de março de 2002, e a Lei nº 3.490, de 26 de junho de 2016 e dá outras providências.**

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909, de 19 de março de 2002, e a Lei nº 3.490, de 26 de junho de 2016, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, do Poder Legislativo Municipal e da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur, num percentual de 7%.

Parágrafo único. A revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.500, de 13 de setembro de 2016.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente no percentual de 7%.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo § 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.498, de 06 de setembro de 2016.

**Art. 3º** A Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur - fica autorizada a conceder índice de revisão anual num percentual de 7%, em conformidade com o parágrafo § 1º do artigo 19 da Lei 3.490, de 22 de junho de 2016.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Gramado, 22 de março de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI  
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se. Em 22/03/2017.

Julio Cesar Dorneles da Silva  
Secretário Municipal da Administração